



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE EDUCAÇÃO
CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA PRESENCIAL

MAYARA FERREIRA BARROS

**O DIREITO À EDUCAÇÃO DOMICILIAR (HOMESCHOOLING):
DESAFIO E RELEVÂNCIA NO CONTEXTO BRASILEIRO**

NATAL - RN
2019.2

MAYARA FERREIRA BARROS

**O DIREITO À EDUCAÇÃO DOMICILIAR (HOMESCHOOLING):
DESAFIO E RELEVÂNCIA NO CONTEXTO BRASILEIRO**

Monografia apresentada ao curso de graduação em Pedagogia, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, como requisito parcial à obtenção do título de Licenciado em Pedagogia.

Orientadora: Prof^a. Dr^a Betânia Leite Ramalho.

Co-orientadora: Prof^a. M^a Silcia Soares Farias Silva.

NATAL - RN

2019.2

Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN
Sistema de Bibliotecas - SISBI
Catalogação de Publicação na Fonte. UFRN - Biblioteca Central Zila Mamede

Barros, Mayara Ferreira.

O direito à educação domiciliar (homeschooling): desafio e relevância no contexto brasileiro / Mayara Ferreira Barros. - 2019.

47 f.: il.

Monografia (graduação) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Educação, Licenciatura em Pedagogia, Natal, RN, 2019.

Orientadora: Profª Dra. Betânia Leite Ramalho.

Coorientadora: Profª Dra. Silcia Soares Farias Silva.

1. Educação Domiciliar - Monografia. 2. Homeschooling - Monografia. 3. Família - Monografia. I. Ramalho, Betânia Leite. II. Silva, Silcia Soares Farias. III. Título.

RN/UF/BCZM

CDU 37.018.1

MAYARA FERREIRA BARROS

**O DIREITO À EDUCAÇÃO DOMICILIAR (HOMESCHOOLING):
DESAFIO E RELEVÂNCIA NO CONTEXTO BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão do Curso de Pedagogia, apresentado ao Centro de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, como requisito obrigatório para obtenção do título de Licenciatura em Pedagogia.

Aprovado em _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dr(a). Betânia Leite Ramalho
Orientadora
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Profa. Me(a). Sílvia Soares Farias Silva
Co – orientadora/ Doutoranda – PPGED
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Prof. Dr. Guilherme Mendes Tomaz dos Santos
Bolsista – Pós-Doutorando
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Profa. Dr(a). Ane Patrícia José Viana de Mira
UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS

Dedico esse trabalho ao Criador que me
concedeu a vida.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por ter me dado o dom da vida e por me conduzir a trajetória dos quatros anos de estudo e dedicação ao curso.

Agradeço também ao apoio da minha família, em especial ao meu noivo, Maurício Gabriel Lacerda Mafra por acreditar em mim e ter sido compreensível com as minhas dificuldades, muito obrigada pelas orações, força, incentivo, conselho e ajuda. Grata aos meus amigos que fiz ao longo da graduação e aos de longa data.

Gratidão às famílias que se dispuseram em colaborar com meu trabalho, a elas meus agradecimentos pela confiança e que abraçam o *homeschooling* como oportunidade de acompanhar de perto o crescimento de suas crianças.

Grata pela orientação da minha professora, Profª Drª. Betânia Leite Ramalho, e a Profª. Mª Silcia Soares Farias Silva que me aceitaram, orientaram e acolheram meu tema com toda paciência.

Grata o todos que fizeram parte dessa história!

“Eu não estava disposto a aceitar desculpas sofisticadas como justificativa para não fazer o que eu tinha me comprometido a fazer - ajudar crianças e aprender coisas”.

(HOLT, 1981).

RESUMO

O presente trabalho abordou o tema *Homeschooling*, ou Educação Domiciliar. Este termo é usado para designar o estilo de educação praticado em casa. A palavra inglesa é composta pela palavra *home* e *school*, onde uma significa lar e a outra escola, respectivamente. Refere-se a uma modalidade de ensino que apresenta seu marco da legalização em diversos países como África do Sul, Canadá, Colômbia, México, Peru, Índia, Indonésia, Israel, Áustria, Espanha e Itália, oportunizando famílias a praticarem a educação escolar de seus filhos no ambiente doméstico, sem a necessidade de apresentar uma frequência obrigatória emitida por uma instituição escolar. Compreende-se que diante do que dispõe a Constituição Federal, não existe fundamento jurídico que justifique a proibição da modalidade de ensino domiciliar pelo Estado. A família é o pilar de toda a sustentação social, o alicerce da sociedade, ou seja, não dependendo de agentes externos como o Estado. No presente estudo utilizou-se como procedimentos metodológicos de natureza exploratória, já que é um assunto pouco conhecido e explorado na academia, apoiado na revisão bibliográfica, de caráter teórico. Caracteriza-se pela abordagem qualitativa, sobre os desafios dos pais Natalenses a escolha. No que concerne aos procedimentos técnicos fizemos uso de um questionário para a consecução de dados e considerações sobre as famílias brasileiras adeptas do *Homeschooling* no estado do Rio Grande do Norte. Além de um estudo documental a fim de consultar os documentos legais para implementar a pesquisa.

Palavras-chave: *Homeschooling*, Educação Domiciliar, Família.

ABSTRACT

The present work addresses the theme Homeschooling, or Home Education. This term is used to denote the style of education practiced at home. The English word is composed of the word home and school, where one means home and the other school respectively. It refers to a type of education that presents its legalization framework in several countries such as South Africa, Canada, Colombia, Mexico, Peru, India, Indonesia, Israel, Austria, Spain and Italy, providing opportunities for families to practice school education. their children in the home environment without the need to present a compulsory attendance issued by a school institution. It is understood that in view of what the Federal Constitution provides, there is no legal basis to justify the prohibition of home teaching by the State. The family is the pillar of all social support, the foundation of society, that is, not depending on external agents such as the state. In the present study it was used as methodological procedures of exploratory nature, since it is a little known subject and explored in the academy, supported by the bibliographical revision, of theoretical character. It is characterized by the qualitative approach, about the challenges of the parents Natalenses to choose. Regarding the technical procedures, we used a questionnaire to obtain data and considerations about Brazilian families who are homeschooling in the state of Rio Grande do Norte. In addition to a documentary study in order to consult the legal documents to implement the research.

Key-words: Homeschooling, Home Education, Family.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ANED Associação Nacional de Educação Domiciliar

ABDPEF Associação Brasileira de Defesa e Promoção da Educação Familiar

CC Código Civil

CF Constituição Federal

ED Educação Domiciliar

ECA Estatuto da Criança e do Adolescente

LDB Lei de Diretrizes e Bases da Educação

MEC Ministério da Educação e Cultura

PL Projeto de Lei

RN Rio Grande do Norte

STF Supremo Tribunal Federal

UFRN Universidade Federal do Rio Grande do Norte

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO I	15
CONTEXTO DO <i>HOMESCHOOLING</i> NO MUNDO E NO BRASIL	15
CAPÍTULO II	25
CARACTERÍSTICAS DAS FAMÍLIAS QUE OPTAM PELO ENSINO DOMICILIAR	25
CAPÍTULO III	28
METODOLOGIAS LIGADAS À EDUCAÇÃO DOMICILIAR	28
CAPÍTULO IV	31
MARCOS LEGAIS E BASE TEÓRICA	31
CAPÍTULO V	34
O <i>HOMESCHOOLING</i> NO RN: EXEMPLOS DE DUAS FAMÍLIAS ADEPTAS A EDUCAÇÃO DOMICILIAR	34
CONSIDERAÇÕES FINAIS	36
REFERÊNCIAS	
APÊNDICES	
Questionário com respostas Família F1	41
Questionário com respostas Família F2	44

INTRODUÇÃO

As questões discutidas neste trabalho referem-se a milhares de famílias brasileiras adotantes da modalidade educacional conhecida como *homeschooling*¹ ou educação domiciliar. Esta temática é difundida no país devido à insatisfação dos pais acerca da educação compulsória. A respeito das insatisfações destaca-se a desconfiança dos responsáveis em legar a terceiros a responsabilidade de educar seus descendentes.

Sobre essa compulsoriedade, busca-se apresentar o direito aos familiares de que eles podem desempenhar o processo de formação educacional, civil e moral de seus filhos, utilizando seus próprios meios, intelectuais e didáticos, e recursos financeiros no âmbito doméstico, sem a necessidade de apresentar uma frequência obrigatória emitida por uma instituição escolar, pois, compreende-se que, diante do que dispõe a Constituição Federal, não existe fundamento jurídico que justifique a proibição desta modalidade de ensino pelo Estado.

Há a distinção dos termos educação e escolarização. Podemos definir *educação*² como desenvolvimento, maturação, afloramento dos potenciais individuais, e a *escolarização* como processos de caráter educacional controlado por uma instituição específica, a escola.

Nesse sentido, a Lei de Diretrizes e Bases delimitam a escolarização a padrões homogêneos definidos em caráter nacional que consta na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB): “Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias” (art. 1º, §1º).

¹ O termo *homeschooling*, de língua inglesa, é usado para designar o estilo de educação praticado em casa. A palavra é composta pela palavra *home* e *school*, onde uma significa lar e a outra escola, respectivamente. A palavra *School* deriva do grego *Skhole*, que poderia significar discussão salvo de pressões externas ou ócio, dando uma idéia de liberdade contemplativa, por isso fora usada para designar o local onde as crianças eram educadas. Portanto, o *homeschooling* seria um local destinado ao aprendizado da criança sem intervenções externas, cabendo aos pais, às crianças e aos familiares, e somente a eles, a escolha das discussões e assuntos abordados, dando tempo para que haja uma assimilação total. Assim, a criança não está pressionada a concluir tal disciplina em um período de tempo determinado, nem muito menos não avançar um assunto que, supostamente, ela não teria a capacidade de entender, dando aos educadores e aos educados uma liberdade intelectual e ociosidade para apreender os assuntos, chegando mais próximo conceito que os gregos entendiam quando nomearam a escola com este termo.

² A palavra “educação” vem do latim *educativo*, que significa não apenas “educação, instrução”, mas também “ação de criar, alimentar; alimentação; criação; cultura”. É interessante ainda que a palavra *educator*, origem de “educador” significa “aquele que cria, alimenta; pai; o que faz às vezes de pai. Aio; preceptor”. Por fim, *educio* significa “conduzir para fora; fazer sair; tirar de” (TORRINHA, Francisco). *Dicionário Latino-Português* (Porto: Edições Maranus, 1945), p. 278.

A escola contemporânea é vista como a principal instituição de educação para crianças e jovens. Ocupa grande parte da infância e da adolescência sem que duvidem de sua legitimidade, esta fora herdada da educação clássica, mais precisamente da educação helenística. Segundo Marrou, os gregos “isolados em terra estrangeira, queriam, conservar para seus filhos o caráter de helenos ao qual se apegam acima de tudo”, iniciando a preparação dos jovens e adolescentes nos costumes nacionais, visando “distinguir o homem do bruto, o heleno do bárbaro”. (MARROU, 1981, p. 179, grifo nosso). Os legisladores preocupados em manter o modo de vida helenístico trataram de assumir a direção e a manutenção das escolas. A adoção de escolas com deveres obrigatórios, gratuitos e populares é atribuída ao legislador Carondas de Catânia, ganho que é aceito com naturalidade até a atualidade. No entanto, o contexto antigo havia a necessidade de um benfeitor para a manutenção da escola. Dessa forma mesmo que o Estado e a educação moderna difiram cento e oitenta graus dos modelos clássicos, esses ainda usufruem de suas benesses.

Segundo Hoz (1970), a comunidade não se pode tornar-se uma entidade completa e fechada em si mesma, mas uma entidade na qual existam relações com diversos ambientes onde a vida dos alunos também transcorra. Complementa Hoz:

“A interdependência entre escola e sociedade revela também outros aspectos às vezes não claramente reconhecidos: a comunidade, com suas preocupações diárias, seus jornais, televisão, rádio, e serviços públicos, chega a ser uma espécie de sistema educativo informal que envolve tudo que dá realidade aos conteúdos mais abstratos do ensino em classe. Nossa sociedade é uma “sociedade educativa” no sentido de que a educação está em toda parte e acompanha crianças e os adultos na escola e fora dela. Os limites de separação entre a educação formal e informal tendem a ser cada vez menos precisos e cada vez mais clara a entrada da vida diária na comunidade escolar, naquilo que a escola ensina e no modo de ensiná-lo. A educação futura precisa apreciar essa interação e adaptar seus objetivos e métodos a ela ao invés de considerá-la uma interferência em seu trabalho³.”

Vasconcelos (2007) e Vieira (2012) nos apontam que desde o século XVIII até os meados do século XX, a prática do *homeschooling* era bastante comum, devido a falta de escolas nos locais habitados, e assim, muitas famílias educavam seus filhos,

³ O.E.C.D.: *Curriculum Improvement and Educational Development*, Paris, 1966, p.30.

até mesmo as grandes personalidades, como George Washington, foram educados em casa, como nos apresenta Vieira:

A força da *homeschool* nos Estados Unidos encontra raízes profundas no prestígio que a prática gozava entre os *founding fathers* do país: George Washington, Abraham Lincoln, Thomas Jefferson e Benjamin Franklin foram todos educados em casa. (VIEIRA, 2012, p. 16).

Vasconcelos ainda complementa mostrando que no Brasil havia um grande número de pessoas que eram educadas em suas casas, e que em alguns momentos o número dessas pessoas educadas na modalidade *homeschooling* ultrapassaram as das matriculadas em escolas:

Os professores particulares, também chamados de mestres particulares ou mestres que davam lições “por casas”, eram mestres específicos de primeiras letras, gramática, línguas, músicas, piano, artes e outros conhecimentos, que visitavam as casas ou fazendas sistematicamente, ministrando aulas a alunos membros da família, ou agregados, individualmente.

[...]

Os preceptores eram mestres ou mestras que moravam na residência da família, às vezes, estrangeiras, contratados para a educação das crianças e jovens da casa (filhos, sobrinhos, irmãos menores).

[...]

Havia, ainda, encarregados da educação doméstica, membros da própria família, mãe, pai, tios, avós, ou até mesmo o padre capelão, que ministravam aulas no espaço da própria casa, não tendo custo algum e atendendo apenas às crianças daquela família ou parentela. (VASCONCELOS, 2007, p. 27-28).

A maioria das constituições não previa nem regulamentavam a educação em casa, visto que dava total autonomia à família para educar seus filhos com os métodos que lhe fossem caros, pois a autoridade da criança sempre fora competente aos pais, seja em qualquer âmbito, de educação, lazer, saúde, etc. O Estado brasileiro começa a mencionar essa possibilidade nas constituições de 1946 e 1967, onde o Estado autorizava expressamente a possibilidade do ensino em casa (VIEIRA, 2012).

O interesse por esse estudo surgiu mediante a crescente participação de famílias brasileiras principalmente as descobertas no estado do Rio Grande do Norte a adotarem essa modalidade de educação, mesmo que há a inexistência de sua permissão legal por lei, o ensino domiciliar é uma opção familiar legítima, estando em concordância com princípios de proteção da criança e da família, mas também com os fundamentos constitucionais no que concerne à educação. Além disso, chamou-se

a atenção para o afloramento do movimento de luta pela regulamentação do *homeschooling* no nosso país. A educação domiciliar apresenta seu marco da legalização em diversos países como África do Sul, Canadá, Colômbia, México, Peru, Índia, Indonésia, Israel, Áustria, Espanha e Itália.

Enquanto minha familiaridade ao tema cresceu devido à busca por pesquisas em educação não escolar, dentre essas buscas encontrei matérias que falavam sobre famílias que optavam por não matricular seus filhos em escolas. Quanto mais pesquisava-se mais encontrava opiniões, trabalhos acadêmicos, sites em apoio a essas famílias, livros, advogados defensores ao direito familiar, além de indagações sobre o comportamento da criança em seguir uma rotina fora da escola, se a afetavam cognitivamente a aprendizagem dada no ambiente familiar, e com isso foi despertando meu olhar para o tema.

O tema é relevante para a pedagogia devida às abordagens em educação domiciliar, tais como: Charlotte Mason, Maria Montessori, Educação domiciliar eclética/flexível, Clássica, Waldorf e Inteligências múltiplas.

Vemos, por conseguinte, que isso tudo é de grande importância social e acadêmica, haja vista que esse tipo de abordagem sobre a educação do lar inclui o papel da família como responsáveis pela instrução e a educação da criança como um direito à autonomia gradativa, de acordo com o desenvolvimento de sua capacidade de compreensão do mundo. Todavia, envolvem também novas perspectivas sobre a educação inserida em questões filosóficas acerca de princípios da dignidade humana, morais, legais, pedagógicas, curriculares, que diferem da instituição escolar normalizada.

Com o intuito de compreendermos o desenvolvimento deste fenômeno no Brasil, especialmente os desafios enfrentados pelas famílias, este trabalho analisa a relevância didática e de legalização do Ensino em Casa, bem como pareceres judiciais e legislativos relevantes no assunto. Procuramos desta forma, tratar do seguinte problema: ocorre o *homeschooling* no Brasil? Quais são as possíveis metodologias utilizadas no formato *Homeschooling*? O que diz a legislação brasileira sobre a educação domiciliar? E quais são os desafios dos pais em educar seus filhos em casa?

Como procedimentos metodológicos serão realizados a investigação exploratória, já que é um assunto pouco conhecido e explorado na academia, assumindo a forma de estudo de caso, apoiada na revisão bibliográfica, de caráter

teórico. Caracteriza-se pela abordagem qualitativa, sobre os desafios dos pais natalenses a escolha. No que concerne aos procedimentos técnicos faremos uso de um questionário para a consecução de dados e considerações sobre as famílias brasileiras adeptas do *Homeschooling* no estado do Rio Grande do Norte/RN. Além de um estudo documental a fim de consultar os documentos legais para implementar uma pesquisa tornando-a mais aprofundada. Preza-se a história da educação, a obrigatoriedade da escolarização e a educação domiciliar no Brasil.

CAPÍTULO I

CONTEXTO DO HOMESCHOOLING NO MUNDO E NO BRASIL

Mesmo que a proposta da educação domiciliar pareça pela maioria em considerarem uma ideia atual, seus defensores como Vieira, Vasconcelos, John Holt, Raymond Moore, Dorothy Moore, associações em apoio ao *homeschooling*, entre outros autores citados neste trabalho, apontam que na realidade, antes da escola se tornar um fenômeno de massas no decorrer dos séculos XIX e XX, a educação era provida em casa, de maneira informal, instruídas pelo ofício paterno em famílias humildes e com caráter um pouco mais formal pelas famílias privilegiadas que contratavam tutores e preletores para seus filhos (BARROS; FIRMINO; SANTOS, 2017).

Nesse tempo, as famílias conseguiam maior independência para optar pela educação mais satisfatória para os filhos, até porque não existiam predileções de escolas que existe atualmente. Aos poucos, as escolas foram ganhando espaço e os docentes que atuavam no âmbito domiciliar foram para as instituições de ensino, considerando-se a disseminação de leis de escolarização compulsória.

A educação domiciliar, conhecida internacionalmente como *homeschooling*, surgiu como um movimento social de contraposição ao sistema educacional vigente, centrado na instituição escolar. O primeiro país no qual a educação domiciliar adquiriu relevância foram os Estados Unidos, que conta com um expressivo número de famílias desde a década de 1970 (MOREIRA, 2017).

O movimento do *homeschooling* surge na década de 70 nos Estados Unidos como forma de (re) surgimento a educação em casa observou:

Nos anos 1960 e 1970, no entanto, o cenário das ideias começa a se transformar e tanto a esquerda quanto a direita política fazem movimentos similares e contrários às instituições dominantes. Como afirma Soard, “a esquerda considerou que o governo fazia propaganda direitista; a direita, que a propaganda era socialista secular”. Em *Compulsory Miseducation* (1964), Paul Goodman, representante da primeira linha, ataca o então crescente sentimento popular pela escolaridade obrigatória, que considerava “superstição de massa”. Eram os anos das grandes reformas da educação pública americana. (VIEIRA, 2012, p. 16).

À vista disso, foi-se surgindo novos pensamentos e questionamentos sobre a legitimidade da escola moderna para educar e conduzir os alunos na defesa de valores morais e sociais. Instituído a secularização da educação, ideologias sobre libertação sexual e outros princípios que iam contra os valores morais e religiosos da população apoiadora da modalidade *homeschooling*.

Mesmo a educação domiciliar permanecendo por tanto tempo, só tomou forma como a conhecemos hoje em 1960, mediante a influência de autores como John Holt, Raymond Moore e Dorothy Moore.

O Doutor, advogado e gestor da Associação Brasileira de Defesa e Promoção da Educação Familiar Édson Prado de Andrade, organizou um dossiê sobre o *homeschooling*, por considerar que o debate sobre o tema se torna válido no Brasil. O dossiê foi publicado na Revista Pro-Posições, da editoria da Faculdade de Educação da UNICAMP - v. 28, n. 2 (2017), com o título de “Educação Domiciliar: encontrando o Direito”.

De acordo com o artigo, as discussões que tangem às pesquisas sobre o *homeschooling* europeu tem sido a adequação do papel e da autoridade do Estado na educação. A regulamentação varia muito na Europa, e continua a mudar ao longo do tempo (Petrie, 2001, como citado em Kunzman & Gaither, 2013, p.32; Taylor & Petrie, 2000, como citados em Kunzman & Gaither, 2013, p.32). Faremos um breve resumo referente ao artigo que mostra as condições sobre a regulamentação do *homeschooling* em alguns países europeus, conforme Karsten e Blok (2011, pp. 138-152).

O autor mostra que na comunidade belga de língua holandesa, a Constituição Federal estabelece que os pais possuam de liberdade na educação domiciliar a seus filhos, tendo de informar sua opção às autoridades federais. Desde 2003, os pais também devem declarar que cumprem os requisitos relativos à educação. No processo de autorização e controle estatal, o órgão de ensino supervisiona a educação domiciliar por intermédio de um inspetor que atua em visitas domiciliares e pede a eles que evidencie todos os documentos relevantes. A presença da criança é desejável, mas não obrigatória, e o inspetor apenas avalia se os pais estão de acordo com as obrigações estabelecidas. Se eles não contribuem com a avaliação, ou se o inspetor chega repetidamente a conclusões negativas, os pais devem matricular a criança na escola (Vlaams Ministerie van Onderwijs & Vorming, 2009, como citado em Blok & Karsten, 2011, p. 141).

O autor continua dizendo que na comunidade belga de língua francesa, a Constituição Federal também assegura que os pais possam ministrar a educação domiciliar aos seus filhos em idade escolar, com requisito, informar às autoridades federais sua escolha e possibilitar ao educando um currículo similar ao escolar. O serviço de inspeção para a educação em casa subsidia as visitas, examina o material e realiza perguntas diretamente à criança. Depois de duas avaliações negativas sucessivas, os pais devem matriculá-la na escola. As inspeções acontecem quando a criança completa 8 e 10 anos, mas podem também ser ocasionadas em outros momentos. Por fim, as crianças devem passar a fazer exames escolares nacionais entre as idades de 12 e 14 anos.

O autor procede mostrando que na Dinamarca, os pais são legalmente responsáveis por garantir que seu filho receba a educação adequada, e a Constituição permite que eles forneçam educação domiciliar, porém devem informar ao município a escolha e fornecer dados sobre o local onde o ensino ocorre e quem ensina a criança. O objetivo da inspeção pública é garantir que a criança tenha uma educação adequada, com resultados de aprendizagem comparáveis à escola pública, tal como previsto na lei. Há um teste anual para assegurar que o programa escolar oficial – assim definido pelo Ministério da Educação do país – esteja sendo seguido. Como regra geral, as autoridades locais exigem que as crianças educadas em casa atinjam médias que estejam em consonância com a média escolar. Se o inspetor verificar que os resultados não são satisfatórios, outra inspeção poderá ser realizada após três meses e, caso subsistam os resultados, poder-se-á obrigar o aluno a ir para a escola pública.

Procedendo ao artigo, o autor cita que na Inglaterra, a educação é obrigatória, mas a frequência escolar não é. Os pais possuem a liberdade para escolher o tipo de educação que desejam para os seus filhos, e somente formalidades gerais aplicam-se à educação domiciliar. Conforme o artigo sete do “*Education Act*”, de 1996, o pai/a mãe deve fazer com que a criança receba educação em tempo integral que seja eficiente e adequada a sua idade, capacidade e aptidão, e deve prover ainda qualquer educação especial de que ela necessite. Os pais não são obrigados a comunicar a educação em casa, e as autoridades locais não têm o dever legal de monitorar a qualidade da educação domiciliar. No entanto, se houver razão para acreditar que os pais não estejam oferecendo educação adequada para o seu filho, as autoridades devem pedir a eles mais informações. Se não estiverem satisfeitas

com a resposta, uma investigação adicional é realizada, e os pais são convidados a fornecer mais provas. Se permanecer a dúvida, uma ordem de frequência escolar pode ser emitida (Hopwood et al., 2007, como citados em Blok & Karsten, 2011, pp. 144-145).

Outro país europeu segundo o autor é a Finlândia, ao qual a educação é obrigatória, e não a frequência escolar. Os pais devem esclarecer ao município de sua intenção, e o currículo adotado deverá ser equivalente ao do currículo escolar nacional. Nos termos da lei, as autoridades municipais avaliarão o progresso da criança. Os testes, aplicados normalmente por um professor em uma escola local, consistirão em uma ou mais provas de desempenho. Os pais que oferecem educação insatisfatória ou sinais dela receberão uma multa (Blok & Karsten, 2011, p. 145).

Como discorre o autor, na França, os pais estão legalmente autorizados a fornecer a educação domiciliar, mas devem registrar-se anualmente no seu município e no órgão de inspeção acadêmica (*Inspection Académique*). Podem escolher os seus métodos de ensino-aprendizagem, mas a lei exige que ofereçam uma ampla gama de assuntos, incluindo francês, matemática, pelo menos uma língua estrangeira, artes e educação esportiva, e é esperado que, aos 16 anos, o adolescente atinja um nível de desempenho e aprendizagem comparável à educação escolar. Anualmente os estudantes devem ser avaliados por meio de uma entrevista pessoal com um inspetor, o que geralmente ocorre em domicílio. Os inspetores devem respeitar a liberdade pedagógica, incluindo variada progressão. Não há nenhuma obrigação legal de aplicar testes às crianças em diferentes disciplinas. No entanto, alguns inspetores propõem testes escritos que variam de acordo com a região, o que provoca grande debate. Se uma avaliação negativa é emitida, uma segunda inspeção segue, e, se o resultado ainda for negativo, os pais devem matricular a criança na escola.

Segundo o autor, a Alemanha é o país europeu que se restringe quando se fala em educação domiciliar: a educação é regulamentada em nível federal, e cada estado prevê a escolaridade obrigatória, quer na Constituição, quer nas leis mais importantes, cuja matéria trata de educação (Spiegler, 2003, 2009, como citado em Blok & Karsten, 2011, p.146). Exceções ocorrem para crianças se as ocupações profissionais dos pais submetam a família a se movimentar ou que estejam doentes por longos períodos, assim como para crianças imigrantes que apenas permaneçam

na Alemanha por um curto período. O ensino é ministrado por um professor de uma escola estadual que visita a casa da família duas ou três vezes por semana. As sanções por fugir da escolaridade obrigatória variam conforme as leis estaduais e podem incluir multas, penas de prisão e até mesmo perda do poder familiar.

O autor comenta que no país da Irlanda, como prescrito na Constituição, cada criança tem o direito a um mínimo de educação moral, intelectual e social, e os pais possuem a liberdade de escolher entre a escolarização e a educação domiciliar. Se eles preferirem por esta, deverão cadastrar-se no Conselho Nacional de Educação e Bem-Estar e, no ato do registro, indicar como irão fornecê-la. O registro negado poderá ser objeto de recurso. A fiscalização é da responsabilidade do conselho supracitado e prevê duas fases de avaliação. Na primeira, chamada avaliação preliminar, o processo de ensino aprendizagem é avaliado em participação com os pais, e não é obrigatório visitar o local onde a educação é fornecida nem encontrar a criança, embora as visitas domiciliares ocorram na maior parte dos casos. A segunda fase chamada avaliação global, só é solicitada se o primeiro estágio não tiver sido satisfatório, e pressupõe visitar a casa e se envolver com a criança. Se, mesmo depois da avaliação abrangente, se considera que a educação não cumpre os requisitos estabelecidos, a decisão poderá ser objeto de recurso. Essa comissão de apelação poderá prescrever aos pais que cumpram com quaisquer requisitos que julgar adequados.

Na Itália como prescreve o autor, a educação domiciliar segue o artigo 30 da Constituição, segundo o qual é direito e dever dos pais manter, instruir e educar as crianças, mesmo aquelas nascidas fora do casamento. A escolaridade obrigatória poderá ser cumprida mediante comparecimento às escolas públicas, às escolas particulares ou poderá ser cumprida pela educação domiciliar, mediante a autorização do diretor da escola competente. Mas os pais que optam por esse modelo devem oferecer relatório para o prefeito e o diretor da escola da sua região, comprovando anualmente sua competência técnica ou econômica para promover a educação domiciliar.

Continua o autor dizendo que a justificativa, a inspeção pública garantiria o interesse social geral de que todos aqueles em idade escolar possam adquirir conhecimentos e habilidades por meio do ensino oferecido por indivíduos qualificados e, para isso, seria necessário ainda verificar periodicamente o que o aluno aprendeu. No protocolo de inspeção, destaca-se que a única maneira de

avaliar a capacidade dos pais de oferecer educação em casa é através da avaliação do aprendizado da criança por meio de exames para acessar a série seguinte, independentemente de os estudos serem continuados em particular ou em uma escola pública. Dessa forma, um registro sistemático e longitudinal do progresso do aluno é compilado.

Outro país europeu citado pelo autor é a Holanda, um dos poucos países europeus onde a educação domiciliar é recusada de cursar o ensino obrigatório, e a educação escolar é o único modelo permitido. A lei de educação obrigatória, no entanto, contém uma disposição segundo a qual os pais podem ser isento de efetuar a matrícula da criança, se não houver escola de sua religião ou convicção dentro de uma distância considerável de sua residência. Como essa lei não contém qualquer outra disposição quanto à educação dessas crianças, pais que obtiverem o benefício são livres para educá-los em casa (Sperling, 2010, como citado em Blok & Karsten, 2011, p.147).

Diante do exposto, o autor afirma não existir uma legislação que preveja a inspeção domiciliar por parte das autoridades públicas de inspeção escolar. Ocasionalmente, o *“Protection Services Dutch”* investiga famílias para determinar se as crianças devem ser matriculadas na escola, apesar do benefício da isenção. A jurisdição desses serviços é orientada por um dispositivo constante do Código Civil holandês, que afirma que os pais são responsáveis pela educação dos seus filhos. O serviço apenas adota medidas restritivas se for relatado que uma criança está em perigo, o que nem sempre foi assim, porque crianças não escolarizadas eram casos que costumeiramente levavam à proposição de ações judiciais. Com o passar do tempo, entretanto, os juízes e tribunais passaram a entender que formas alternativas à educação escolar e o simples fato de a criança não estar matriculada na escola, em si mesmos não se constituem como situações de risco à criança. Não obstante, em 2003 o governo lançou um debate público sobre a educação domiciliar, considerando a introdução de procedimentos específicos de inspeção da educação domiciliar.

Na Noruega, segundo o artigo, a educação domiciliar é legalmente reconhecida. Deverá ser correspondente à educação escolar, e os pais deverão informar ao município a sua opção. A inspeção do processo de ensino-aprendizagem também está documentada em lei, e os municípios têm responsabilidade e liberdade significativa no que diz respeito à sua organização. Uma abordagem essencial envolve uma visita domiciliar por professores supervisores duas vezes ao ano,

ocasião em que, baseados em conversas com os pais, formam uma opinião sobre a qualidade do ensino oferecido. Se por acaso ocorrer dúvidas ao que lhe é ensinado, eles poderão submeter a criança a um teste, e, caso percebam que a qualidade da educação domiciliar não é satisfatória, ela deverá frequentar a escola.

A educação domiciliar em Portugal, como o autor relata, é legal e os pais, quando decidem ensinar seus filhos em casa, devem procurar a escola da área e constatar que são competentes para a função. Nesse caso, a escola deverá oferecer o acesso a programas e outros documentos imprescindíveis para o ensino e, ao final de cada ano letivo, os pais devem apresentar as avaliações realizadas e seus resultados. No final de cada ciclo escolar (4º, 6º e 9º anos), a criança deverá passar por exames como qualquer outro aluno vinculado à escola.

O autor conclui que na Suécia, a lei permite a educação domiciliar “em extraordinárias circunstâncias”, cabendo aos pais do educando solicitar ao órgão de ensino concessão renovável anualmente. Se concedida, deverão oferecer uma alternativa adequada à educação escolar e, ao final do ano letivo, as crianças passaram por um processo de avaliação antes de continuar estudando em casa no ano seguinte. O currículo a ser seguido deverá ser discutido com funcionários do Estado, e autoridades municipais que fiscalizarão e supervisionarão as famílias em duas inspeções anuais, conforme previsão legal. Se os pais não cumprirem os requisitos, a sua autorização poderá ser recusada.

O ressurgimento no Brasil veio, principalmente, por influência de pensadores e pastores americanos que, por terem contato com igrejas no Brasil, acabavam por transmitir suas ideias a respeito da educação domiciliar para os fiéis que, em seguida, repassavam para outras pessoas e assim por diante (VIEIRA, 2012). Com o tempo, o interesse por esse modelo de educação também foi despertado em outros tipos de famílias, fora do grupo protestante.

No Brasil, a ED começou a surgir timidamente nos anos 90. Da época, o que se sabe é que pouquíssimas famílias praticavam o *homeschooling*, e muitas delas eram de origem estrangeira. Contudo, um fato importante e significativo acontece, mais precisamente no ano de 1994, o Deputado Federal João Teixeira apresenta o PL (Projeto de Lei) nº 4657/94, visando regulamentar a Educação Domiciliar para o ensino fundamental:

A consultoria legislativa conclui pela intempestividade de uma proposição formal. Mesmo assim, seis meses depois, o Deputado apresentou o Projeto de Lei nº 4657/94, que autorizava “a prática do ensino domiciliar no 1º grau”, determinando que o currículo obedecesse às normas do MEC, que o grau de desenvolvimento do aluno fosse avaliado semestralmente junto à rede estadual do ensino, que a rede de ensino domiciliar não tivesse fins lucrativos, que os responsáveis (pais) fossem previamente cadastrados no órgão de ensino competente, que o calendário das atividades de ensino fosse apresentado com antecedência à escola na qual seria prestado o teste e que as aulas fossem ministradas conforme programa escolar aprovado pelo MEC. (BOUNDENS, 2002, p. 4).

O projeto é recusado, e alguns anos depois surgiram outra PL, de autoria do Deputado Ricardo Izar, ao qual se pretendia aumentar as possibilidades para o sistema educacional brasileiro. Logo após, outros projetos de leis favoráveis sobre *homeschooling* foram decorrentes nos anos de 2002, 2008, 2012 e 2015, bem como uma PEC (Proposta de Emenda à Constituição) em 2009. Quase todos tiveram rejeição ou foram simplesmente desligados de pauta. Porém, ainda circula na Câmara dos Deputados o PL 3179/12 de autoria do Deputado mineiro Lincoln Portela.

Segundo o site da ANED, no ano de 2005, no interior de Minas Gerais pais optaram tirar seus dois filhos da escola para educá-los em casa, e foram condenados pela justiça a pagar multa e matricular seus filhos de volta na rede regular de ensino. Nesse período, as crianças faziam a 5ª e a 6ª séries e comprovaram pelas avaliações que o nível de aprendizagem ocorrida em casa era superior ao de alunos das escolas convencionais. A família enfrentou a justiça e, apesar da sentença, nunca pagaram a multa, nem enviaram seus filhos de volta à escola. O caso ganhou grande repercussão na mídia e trouxe ânimo e esperança a muitas outras famílias que praticavam ED e viviam estavam escondidas, temendo pressões, denúncias e processos judiciais.

A criação do site ocorreu no segundo semestre de 2010, através de um pequeno grupo de pais em Belo Horizonte, também insatisfeitos com a educação que seus filhos estavam recebendo nas salas de aula, decidem tirá-los da escola e ainda se permitem ir além. Organizam-se em uma associação a fim de pleitear junto às autoridades a regulamentação da ED no país. Assim surgia, em Dezembro desse mesmo ano, a ANED – Associação Nacional de Educação Domiciliar.

O site nos diz que como não havia (e ainda não há) no Brasil nenhuma lei que proíba o *homeschooling*, a ANED começou a reunir famílias que praticavam ou queriam praticar ED, tendo como base princípio da legalidade: “ninguém será

obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.

A ANED afirma que a partir daí muitas dessas famílias educadoras começaram a “mostrar a cara”, por todo o país. A internet, diga-se de passagem, facilitou bastante essa logística de integração, através das redes sociais, blogs e páginas de famílias e comunidades *homeschooling*. Trabalhos acadêmicos como TCC's, Teses de Mestrado e até Doutorado começam a explorar esse tema como fenômeno social. A Educação Domiciliar começou a crescer e ganhar a simpatia de muitos, mesmo entre famílias que não praticavam ou não tinham a intenção de praticar. Atendendo a convites diversos, a diretoria da ANED começou a viajar pelo país, divulgando a ED, promovendo e participando de importantes eventos de educação em diversos estados e no Distrito Federal. Encontros com comunidades, suporte pedagógico e jurídico às famílias, e ainda representação das famílias diante de autoridades dos três poderes e em diversos veículos de comunicação.

Continua a ANED dizendo que em Junho de 2015, a Educação Domiciliar conheceu sua primeira grande vitória no Brasil, quando Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral de um recurso que discute se a ED pode ser proibida pelo Estado ou considerado meio lícito de cumprimento, pela família, do dever de prover educação, nos termos do artigo 205 da Constituição Federal. O recurso teve origem num mandado de segurança impetrado pelos pais de uma menina, contra ato da secretária de Educação do Município de Canela - RS, que negou pedido para que a criança fosse educada em casa e orientou-os a fazer matrícula na rede regular de ensino, onde até então havia estudado.

A ANED nos informa que em 2016 acontece no Rio de Janeiro a segunda edição do mais importante evento de Educação Domiciliar do planeta: *A Global Home Education Conference* (Conferência Global de Educação Domiciliar). O evento, que teve a ANED como organizadora local, é uma conferência de liderança para formuladores de políticas públicas, pesquisadores, líderes de movimentos e pais interessados na ED. Trouxe ao Brasil os principais líderes em Educação Domiciliar e colocou o país definitivamente no roteiro mundial do *homeschooling*.

Nesse mesmo ano, a ANED ingressa no Supremo Tribunal Federal como *Amicus Curiae* e, em seguida, faz petição pedindo o sobrestamento (suspensão) de processos judiciais contra famílias que praticam ED no país. O STF concede o sobrestamento de todos os processos que versem sobre o tema e, em virtude disso, atualmente no Brasil, nenhuma família poderá ser processada ou impedida de educar

seus filhos em casa, até que o julgamento – que ainda não tem data marcada – aconteça.

A associação mostra que essa decisão trouxe alento a muitas famílias que estavam escondidas, temendo denúncias e processos. E encorajou muitas outras a optarem por essa modalidade de educação. Atualmente, existem cerca de 5.000 famílias *homeschooling* no país, com cerca de 10.000 estudantes.

Em outubro de 2017, A ANED protocolou um requerimento no MEC, para que o mesmo reconheça a Educação Domiciliar como modalidade de educação que prestigia os princípios constitucionais da liberdade educacional e do pluralismo pedagógico, respeita os direitos das crianças e adolescentes, e produz resultados acadêmicos de destaque.

O site apresenta que houve uma audiência com o Ministro da Educação, Mendonça Filho, Rick Dias (presidente) e Alexandre Magno (diretor jurídico) que fizeram uma exposição ao Ministro sobre importantes dados do *Homeschooling* no Brasil e no mundo. Mendonça Filho se mostrou totalmente receptivo à Educação Domiciliar, deixando muito clara a sua posição favorável à prática e defendeu a liberdade educacional para as famílias brasileiras, considerando que muitos países já avançaram nessa questão.

A ANED, então, solicitou ao Ministro duas novas manifestações do MEC: uma para o Congresso Nacional, onde tramita o PL 3179/12 para regulamentação da ED e outra para o Supremo Tribunal Federal, onde tramita o R. E. 888.815, relatado pelo Ministro Barroso, em que se discute a constitucionalidade da ED. A ANED, por sua vez, tem trabalhado ainda no fortalecimento dos grupos de apoio e núcleos de Educação Domiciliar no Brasil, na Comissão de Educação da Câmara, com o PL 3179, e também preparando a sustentação oral para o julgamento do recurso já citado no Supremo Tribunal Federal.

CAPÍTULO II

CARACTERÍSTICAS DAS FAMÍLIAS QUE OPTAM PELO ENSINO DOMICILIAR

Com o marco de legalização e praticado em torno de 63 países diferentes, o *homeschooling* tem se revelado um fenômeno crescente em diferentes regiões (VIEIRA, 2012). Esta temática é difundida no país devido à insatisfação de famílias acerca da educação institucionalizada, com repercussão da imprensa sobre esses casos. Dessa forma, existem projetos de Leis apresentados à Câmara dos Deputados, a favor da regulamentação em prol do *homeschooling* no Brasil.

As famílias que optam pelo ensino domiciliar segundo John Holt:

[...] Por três principais motivos: elas acreditam que educar os filhos é um trabalho que cabe a elas e não ao governo; elas gostam de ficar com os filhos, de vê-los aprender, e não querem delegar essa responsabilidade a outras pessoas; elas querem garantir que eles não serão prejudicados mental, física e espiritualmente (HOLT, 2017, p.37).

Rubens Alves complementa dizendo que:

Os motivos que levam os pais a optar pelo *homeschooling* são variados. Há a insatisfação com as escolas, o temor em relação ao seu ambiente, interno e externo. Os pais temem pela integridade física dos filhos. O que é compreensível em ambientes onde existe violência. Há também as situações em que as crianças e adolescentes são vítimas de *bullying*. Ir à escola é um sofrimento diário e silencioso. A provisão legal da possibilidade de estudar em casa eliminaria esse sofrimento que atinge milhares de crianças e adolescentes (ALVES, 2011, s. p.).

A partir da sistematização apresentada por Holt na década de 70, a educação domiciliar contemporânea continua servindo de alicerce e interpretada por várias famílias como base de respostas para suas pretensões educacionais de variados contextos específicos. Em espaços diversificados, pais de distintas classes sociais, contidas de crenças, visões políticas e rotinas totalmente diferentes passaram a defender por ensinar os filhos em casa por compreender que esse tipo de instrução se adequava ao seu estilo de vida, seus valores e ideologias. Com o passar da história, as mais variadas vantagens foram apontadas como motivadoras do ensino domiciliar.

Pode-se concluir que a família é a primeira principal instituição que a criança tem contato desde o seu nascimento, propiciando regras de convivência e é ela que propicia regras de conduta vivenciadas em âmbito familiar que servirá utilmente para o resto da vida do ser. É por via desse meio que ela desenvolve-se e adquire instruções básicas e regras de conveniência. Além disso, apoia emocionalmente, ensina à cidadania, a cultura, os valores religiosos, morais e éticos, garantidos por toda vida. É imprescindível o papel dessa instituição no crescimento e amadurecimento do indivíduo.

Um estudo recentemente feito pelo autor brasileiro Édson Prado do Nascimento, identificou que as razões predominantes para que os pais optassem pelo ensino em casa:

- compromisso com o desenvolvimento integral dos filhos;
- instrução científica e preparação para a vida adulta;
- valores e princípios cristãos;
- proteção da integridade física, moral, psíquica, e espiritual dos filhos;
- exercício de um dever/direito fundamental.

Compreende-se que diante do que dispõe a Constituição Federal, não existe fundamento jurídico que justifique a proibição da modalidade de ensino domiciliar pelo Estado. A família é o pilar de toda a sustentação social, o alicerce da sociedade, ou seja, não dependendo de agentes externos como o Estado, como explica e exemplifica o artigo 226 caput da CRFB “a família é à base da sociedade e por isso que tem por parte do Estado proteção especial”.

A Constituição de 1967 no que diz respeito à família e a educação:

Art. 168. A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola; assegurada a igualdade de oportunidade, deve inspirar-se no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e de solidariedade humana.

Para melhor entendimento, verificaremos o capítulo III da Carta magna que trata especificamente da Educação, Cultura e do Desporto, *in verbis*

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Ademais, o Estado e a família possuem poderes declarados para o exercício da educação no Código Civil⁴ e no Estatuto da Criança e do Adolescente⁵. Contudo a Constituição Federal (CF) que designa os deveres apenas dessas duas entidades, Estado e família, não nos apresenta os detalhes de como se deve desenrolar a educação.

As leis tornaram-se especificadas somente após a Constituição de 1988 ao qual o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996 expuseram o tema educação tendo em vista sobre como, quando, quem e onde a educação poderia ser ministrada.

Uma das maiores dificuldades apresentadas para caracterizar o movimento *homeschooling* é a falta de coleta dados necessários destacando-se os métodos usados pelos pesquisadores, associações e governo (ISENBERG, 2007). Porém, nos Estados Unidos é possível deparar-se com a vasta literatura sobre o tema (ARAI, 2000), além de estudos aprofundados que salientam expondo as motivações pelo qual os pais escolheram a modalidade de ensino, além de orientações para a execução da prática e de conteúdos didáticos e curriculares destinados ao público.

⁴ Art. 1.630. Os filhos estão sujeitos ao poder familiar, enquanto menores.

Art. 1.631. Durante o casamento e a união estável, compete o poder familiar aos pais; na falta ou impedimento de um deles, o outro o exercerá com exclusividade.

Art. 1.634. Compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos menores.

⁵ Art. 21. O poder da família será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurando a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência.

Art. 22. Aos pais incube o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

CAPÍTULO III

METODOLOGIAS LIGADAS À EDUCAÇÃO DOMICILIAR

Um aspecto a ser destacado na modalidade do *homeschooling*, é seu ensino personalizado, apesar de ter diferentes metodologias, acredita-se em certos padrões no ensino, existindo métodos eficazes e ineficazes, que a criança possua a sua subjetividade, mas que não pode ser confundido com sua independência de escolher o que quiser, ou que lhe dê prazer de aprender.

Um dos principais benefícios da educação em casa é a capacidade de adaptar a educação de acordo com as necessidades de cada aluno de forma mais individualizada. A maioria das escolas tem um professor para um grupo de alunos, o que não permite que as necessidades educacionais de cada criança sejam realmente conhecidas. Mas famílias que ensinam em casa usam uma grande variedade de diferentes para atingir o objetivo que desejam. Muitas famílias usam uma abordagem isso segue muito o estilo, escopo, sequência e materiais usados nas instituições educacionais tradicionais. Outras famílias escolhem modelos padronizados de abordagens da educação clássica, incorporando lógica, latim e o desenvolvimento do pensamento crítico. Algumas famílias usam um modelo mais holístico de aprendizado que integra arte e natureza dentro do currículo. Outras participam do trabalho de educar para atender às especificidades de cada criança e problemas de aprendizagem ou mesmo o estilo que melhor se ajusta ao perfil da criança, bem como dificuldades com os materiais escolares, como são apresentados em "escolas tradicionais". A maioria usa uma variedade de abordagens, testando diferentes materiais, métodos e escolhas ao que melhor se adapta à criança. Com isso, o ensino em casa oferece aos pais a capacidade de personalizar um meio de aprender para cada criança (DUMAS; GATES; SCHWARZER, 2008, p.10, tradução nossa)⁶.

A educação domiciliar oferece vários tipos de métodos e, em consequência, uma maior liberdade de avaliação e facilidades em abordagens ligadas na forma a

⁶ One of the main benefits of homeschooling is the ability to tailor the education according to the needs of each student and the ability to work with the child more individually. Most schools have a teacher for a group of students, which does not allow the educational needs of each child are actually known. But families who homeschool use a wide variety of different to achieve the purpose they desire. Many families use an approach that follows much the style, scope, sequence and materials used in traditional educational institutions. Other families choose standardized approaches models of classical education, incorporating logic, Latin and the development of critical thinking. Some families use a more holistic model of learning that integrates art and nature within the curriculum. Others join the work of educating in order to meet the specificities of each child and learning problems or even the style that best fits the child's profile, as well as difficulties with school materials, as they are presented in "traditional schools". Most use a variety of approaches, testing different materials, methods and choosing what best fits the child. Because homeschooling provides parents the ability to customize a means of learning for every child (DUMAS; GATES; SCHWARZER, 2008, p.10).

educação da criança. Se as pesquisas constatarem que um método está ultrapassado, os pais podem gradativamente mudar a forma como educa os filhos. Com isso, requerem a serem mais responsáveis sobre o que abordar no âmbito da educação, pois, como eles estão assumindo o papel de educador, terão que responsabilizar-se pelos filhos, o que é vantajoso, pois, além do desejo da paternidade e de ensiná-los, acabam por se esforçarem mais para que seus filhos aprendam. Contudo, se na educação domiciliar temos essa flexibilidade, em uma escola pública, por exemplo, para se mudar o currículo ou a metodologia de ensino, precisaria de toda uma reforma, passando por uma adaptação, capacitação dos licenciados, que acabaria demorando a estabelecer um consenso.

No entanto, o processo de educação domiciliar, os pais são aptos a oferecer uma educação personalizada com rotinas fixas, com um acompanhamento individualizado e mais seletivo, uma vez que também possuem a liberdade de escolher os profissionais que ensinarão seus filhos, enquanto que, na escola, por mais que possuam processos seletivos, estarão suscetíveis ao grupo de professores contratados. Ademais, as crianças teriam uma liberdade maior para se desenvolverem no domínio das artes, pois nem todas as escolas oferecem a diversidade de ensinar vários modelos instrumentais, por exemplo, aula de piano, guitarra, trompete, bateria, pintura, escultura, desenho, dispondo ao aluno. Já na educação domiciliar, com maior independência para testes, a criança pode passar por várias experiências até que opte um campo da arte em que queira aprender. De modo semelhante à educação convencional, a ED possui um desenvolvimento em “ciclos”. Todavia, os pais possuem certo cronograma a ser seguido ao longo do ano, com os conteúdos que a criança deve aprender neste período de tempo. Muitos obtêm livros didáticos americanos direcionados para praticantes da modalidade. Assim, os pais importam os livros estrangeiros para poderem utilizar na educação dos filhos e, muitas vezes, também utilizam materiais didáticos escolares.

Outra questão relacionada à modalidade, que geram dúvidas quando o assunto se trata de *homeschooling* é a respeito da socialização. Entretanto, as famílias relatam e através de estudos na área, foi demonstrado que as crianças educadas em casa não são prejudicadas em nada por não frequentarem a escola, pois socialização e a convivência ocorrem nos condomínios que frequentam, nos espaços culturais, no seio familiar, dentre outros.

As crianças educadas em casa estão tomando parte de rotinas diárias de suas comunidades. Elas certamente não estão isoladas, na verdade, estão associadas com – e sentem-se próximos a – todo tipo de pessoa. Os pais delas podem tirar muito do crédito por isso. Pois, com o desenvolvimento social de longo prazo dos filhos em mente, eles ativamente os encorajam a tirar proveito das oportunidades sociais externas à família. As crianças educadas em casa estão adquirindo as regras de comportamento e os sistemas de crenças e atitudes de que necessitam. Elas têm boa autoestima e estão propensas a demonstrar menos problemas de comportamento do que outras crianças. Essas crianças podem ser mais maduras socialmente e também tem melhores habilidades de liderança do que outras crianças. Igualmente, parecem estar agindo efetivamente como membros da sociedade adulta. (MEDLIN, 2000, p.17, apud VIEIRA, 2012, p. 21).

Portanto, apesar de não haver um material didático próprio para o *homeschooling*, as crianças passam por abordagens ora mais clássicas, ora mais práticas como evidencia Dumas e Medlin. Permitindo, assim, mais flexibilidade ao aprendizado, à interação social e familiar, e adequação aos costumes e à cultura que pertence.

CAPÍTULO IV

MARCOS LEGAIS E BASE TEÓRICA

A Constituição Federal de 1988 serve de referência para a educação, no que concerne a inovações e conquistas pela garantia do direito à educação para todos.

No texto da Carta Magna, a educação insere-se no Título II que trata dos Direitos e Garantias Fundamentais, sendo apresentada no Capítulo II (“Dos Direitos Sociais”) como um direito social (art. 6º). Entretanto é no Capítulo III (“Da Educação, da Cultura e do Desporto”) que a educação encontra uma Seção (I) própria (artigos 205 ao art. 214) para regulamentar o tema. (BARBOSA, 2013, p. 148).

A educação apresenta-se “no CAPÍTULO VII (“Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso”)), sendo dever da família, da sociedade e do Estado assegurá-la às crianças e adolescentes (art. 227) e um dos deveres explícitos dos pais (art. 229)”. (BARBOSA, 2013, p. 148) Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. (...) § 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas (...) Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (...) Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade. (CONSTITUIÇÃO, 1988).

Sobre a análise desses artigos, Franciulli Netto mostra que:

(...) o conteúdo das normas constitucionais disciplinadoras do direito à educação deve ser investigado em consonância com os preceitos relativos à família, de maneira a evitar qualquer contradição. Se é dever do Estado e da família garantir a educação e ao Estado a promoção do bem-estar da família, a vontade familiar prevalece na determinação dos métodos e concepções pedagógicas. Se os pais pretenderem educar seus filhos em 17 casas, competirá ao Estado apenas fiscalizar as atividades da família para garantir que a educação ofertada, efetivamente, possibilite o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, assegurada a “formação básica comum e respeito aos

valores culturais e artísticos, nacionais e religiosos”, nos termos do artigo 210 da Constituição Federal. (NETTO, 2002, p. 227).

O art. 205 descreve que “a educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (CONSTITUIÇÃO, 1988). Este artigo não somente constitui os objetivos da educação como também destaca o papel do Estado pelo dever de educar. Tendo em vista o texto do artigo, “no qual o termo “estado” precede a palavra “família” parte da doutrina passou a defender a prioridade do Estado sobre a família no dever pela educação escolar”. (BARBOSA, 2013, p. 14).

A lei resultante da Constituição tende-se para uma supremacia do Estado sem prejuízo às famílias.

A LDB 9394/96 previu em seu art. 1º que a educação deve abranger os processos formativos que se desenvolvem, entre outros espaços, na vida familiar. E no § 1º ela expôs que a educação escolar deve acontecer, predominantemente por meio do ensino em instituições próprias. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Lei 8609/90) também deixa claro, em seu art. 55, que “os pais ou responsável tem a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino”, ressaltando esse dever também no art. 129, ao explicitar os deveres dos pais para com a educação: “V – obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar”. (BARBOSA, 2013, p. 149).

Segundo Netto declara que:

(...) esclarece a Carta Magna, em harmonia com os princípios constitucionais insculpidos em seu artigo 5º, que os cidadãos são livres para aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, bem como que a educação não visa apenas à aquisição de conhecimento técnico ou científico, mas sim ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. É de ver, assim, que tem o indivíduo a faculdade de se educar segundo a própria determinação, desde que o método escolhido proporcione seu pleno desenvolvimento, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (NETTO, 2002, p. 226).

A Constituição de 1988, em seu art. 208 dispõe que:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria; 18 [...] § 3º – Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola. (CONSTITUIÇÃO, 1988).

Porém, mesmo que haja perspectiva jurídica que é obrigatório à matrícula em escolas ocorrem indagações sobre as lacunas legislativas que abrem espaço para a legalidade do ensino domiciliar.

Além dessas lacunas, é possível verificar o argumento de que “a obrigatoriedade da matrícula não decorre de dispositivo constitucional, mas sim de lei infraconstitucional, gerando ampla discussão sobre a constitucionalidade ou não dessa modalidade de ensino”. (BARBOSA, 2013, p. 149).

Neste sentido, Alexandre Moreira afirma que:

Em primeiro lugar, a constitucionalidade ou não de qualquer ato deve ser mensurada levando-se em conta o conjunto da Constituição e não um artigo isolado. Esse é o princípio da unidade da Constituição, segundo o qual “as normas constitucionais devem ser vistas não como normas isoladas, mas como preceitos integrados num sistema unitário de regras e princípios, que é instituído na e para a própria Constituição”. (MOREIRA, 2009, p. 48).

Conclui-se que, “o art. 208, I e § 3º, da Constituição deve ser interpretado em conjunto com outros artigos para que seja encontrada a solução hermenêutica mais adequada. Ora, o art. 5º protege a liberdade de expressão em diversos incisos (IV a IX)”. (MOREIRA, 2009, p. 48).

Assim, texto do art. 206 da Constituição nos mostra que:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; (CONSTITUIÇÃO, 1988).

De acordo com Waldemar Martins, em pesquisa específica sobre o assunto no Brasil, a liberdade de ensino entende-se:

(...) a prerrogativa de se escolher um determinado gênero de educação. O adulto, em estado de educação permanente faz sua escolha; a família faz a opção pelo menor. A fim de que a escolha não seja privilégio de poucos, o Estado cria condições de sua efetivação, quer abrindo suas escolas quer destinando subsídios – sob cautelas – para a manutenção do pluralismo escolar, quando os responsáveis são idôneos. (MARTINS apud BARBOSA, 2013, p. 135).

Nessa perspectiva, é possível verificar que as famílias favoráveis ao ensino em casa no Brasil baseiam-se na Constituição para defender, entre outros, que:

(...) o dever do Estado, no campo educacional é supletivo e subsidiário ao dever da família; o art. 229 (que expressa o dever dos pais de assistir, criar e educar os filhos menores), bem como os artigos 205 e 206, concedem à família a garantia do direito fundamental, que lhe pertence, de escolher, livre e prioritariamente, o tipo de educação que deseja dar aos seus filhos, visando aos fins proclamados na Constituição. (BARBOSA, 2016, p. 156).

A falta de leis específicas que regulamentem o *homeschooling* vai contra as garantias asseguradas pela Constituição que são: a liberdade de ensino, o pluralismo de ideias e as concepções pedagógicas presentes nas famílias.

CAPÍTULO V

O HOMESCHOOLING NO RN: EXEMPLOS DE DUAS FAMÍLIAS ADEPTAS A EDUCAÇÃO DOMICILIAR

Apesar de não haver uma lei específica legitimando a prática do *homeschooling* no país regulamentando a educação em casa, pesquisas vêm nos mostrando como é crescente o número de famílias brasileiras que optam ou que se mostram a favor. Esse crescimento pode estar relacionado à criação de associações representativas em defesa das famílias que educam seus filhos em casa como a ANED e a ABDPEF, compartilhando pareceres judiciais pela aprovação de projetos de leis que regularizem o *homeschooling* no Brasil.

Dentre famílias adeptas da educação em casa, destaca-se o caso de duas famílias adeptas no estado do Rio Grande do Norte. Como instrumentos contribuintes para a pesquisa, fez-se o uso de coleta de dados permitindo a reflexão sobre essa perspectiva das famílias e entender seus desafios a optarem por não matricularem seus filhos nas escolas, preparamos um questionário (em apêndices). Para manter a cautela sobre a identidade das famílias, usaremos como identificação as siglas F1 e F2, equivalente ao questionário realizado.

No dia 28 de novembro do presente ano de 2019, foi realizado o primeiro questionário com uma das famílias *homeschoolers* voluntárias para a pesquisa. De maneira geral, a família se mostrou disposta para cooperar, esclarecer as dúvidas e seu posicionamento. A mesma caracteriza-se como sendo uma família típica do tipo nuclear composta por pai, mãe e três filhos. Praticantes da fé cristã pertencem à classe média alta e o pai é o principal responsável pela renda familiar. Pai e mãe possuem nível superior completo.

O segundo questionário foi realizado no dia 28 de novembro de 2019, com mais uma família voluntária da pesquisa, representada por aqui de F2. A família é do tipo nuclear, composta por pai, mãe e dois filhos, residem no bairro Vale do Sol, em

Parnamirim e professam a fé cristã. Fazem parte da classe média, o pai é o responsável pela renda do lar e, ambos, pai e mãe possuem nível de escolarização nível superiores completo.

Um dos elementos que pode ter ocasionado a prática ao *homeschooling* no Brasil, além do contato com famílias experientes no tema, é o material usado. Por se tornar permitido com a legalização em diversos países, há conteúdo abrangente de materiais voltados para o *homeschooling*. Mas, no Brasil já há empresas e editoras que estão preocupando-se em fornecer material didático para esse perfil de público e modalidade específica.

Ao serem questionadas sobre o material que utilizam para ensinar às crianças e os adolescentes, ambas as famílias responderam que utilizam materiais de origem estrangeira e brasileira, sejam eles livros didáticos, literaturas, o próprio *Trivium* etc. Os dois materiais (estrangeiros e brasileiros) são usados como complemento, porém, recebem maior destaque aquele que oferece os conteúdos voltados aos ensinamentos morais, cívicos e a religiosidade a favor do posicionamento da família.

No entanto, ao se tratar das influências e materiais, as respostas das famílias foram diretas. Quando questionada sobre “Quem influenciou sua opção”. Segundo a família F2 as “Escolas com baixo padrão de ensino e moral”, pois a mesma mencionou a preocupação inicial desse ensino em relação aos conteúdos passados nas escolas.

Ao ser perguntado acerca dos pontos positivos e negativos do *homeschooling*, a F2 apontou como pontos positivos do *homeschooling*, fatores como o ensino individualizado com possibilidade de alto desempenho na área de interesse e habilidade comprovada do aluno. Apontaram não haver pontos negativos, pois como a educação é individualizada, as dificuldades acabam sendo superadas por novas metodologias adequadas para cada situação.

Para a família F1 o destaque positivo é a educação personalizada que facilita a aprendizagem e a flexibilidade nos assuntos.

Dentre ao que foi exposto, fica evidente que existem motivos para a opção do *homeschooling*, desde questões pessoais que cercam o posicionamento de uma visão de mundo defendida pela família, motivações que envolvem a aprendizagem em si.

Contudo, temos em nosso estado uma crescente demanda de pais que querem educar seus filhos em casa, por considerar que esse tipo de modalidade de

ensino será melhor e mais conveniente para a formação plena de seus filhos, se as famílias estão oferecendo dignidade a garantia dos direitos das crianças e adolescentes à educação, não há motivos para interferir que devam obrigatoriamente levar seus filhos para a escola.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Existem muitas problematizações a respeito do funcionamento do *homeschooling* em torno da ideia de promover a educação para os filhos em casa sem a frequência escolar. Com isso, a nossa intenção foi a de tentar levantar o debate no meio acadêmico e apresentar as questões da educação domiciliar para aqueles que desconheciam o tema, assim como apresentar que a situação dessa modalidade de ensino não é algo distante em nosso país. Desde que começa a ser repercutido no Brasil, o *homeschooling* já gerou diversas motivações para vários projetos apresentados em congresso, e tem mobilizado as famílias e, caberia à universidade também atentar-se conhecer a temática que acaba causando estranheza por parte daqueles que detém posicionamentos acerca da escola.

O papel do Estado versus o papel da família na educação das crianças e adolescentes. A quem pertencem os filhos? Ao Estado ou à família? Questões como essas requerem uma análise sobre qual a função do Estado e até onde ele pode interferir.

Para compreendermos mais questões como essa relacionada ao tema é necessário entender que nem todos possuem a mesma opinião tratando do *homeschooling* e educação. Por isso, uma diferenciação conceitual inicial se fez necessária, a fim de deixar claro a que tipo de *homeschooling* e educação estamos mencionando.

Por isso, a pesquisa gira em torno do principal obstáculo enfrentado pelas famílias que adotam a modalidade do *homeschooling* no Brasil que é a falta de esclarecimentos legislativos acerca da regulamentação por parte do Estado. Além disso, está surgindo a necessidade por um currículo e o material didático adequado às exigências da modalidade visto uma maior crescente demanda de famílias adeptas. Ademais, suas vantagens estão em flexibilização ao contexto, atendimento individualizado e personalizado investindo melhor nas necessidades do aluno, conforto e maior contato com os familiares.

Podemos entender então que a educação domiciliar pode ser validada no Brasil, desde que se faça presente a comunidade científica propiciando aporte teórico apropriado para a prática, bem como do Estado em regularizar a forma mais propícia para essa modalidade às capacidades de instrução legal, oportunizando o reconhecimento para quem tenha escolhido essa opção.

Apesar de se considerar a pesquisa satisfatória, salienta-se que o presente trabalho buscou apresentar de maneira geral estudo sobre o tema em questão em meio ao estudo de caso de duas famílias do Rio Grande do Norte, porém, apesar de levar em consideração o assunto em termos de amplitude, e não de profundidade. Assim, sugerem-se pesquisas acadêmicas posteriores direcionadas sejam direcionadas às especificidades do tema como: o método de alfabetização de crianças na modalidade *homeschooling*, materiais teóricos e práticos didáticos, o currículo acerca da educação domiciliar e a avaliação, dentre outros.

Espera-se, portanto, que a presente pesquisa possa ter deixado compreensíveis as variadas questões concernentes ao assunto, fornecendo uma visão geral sobre o *homeschooling* e despertando o interesse para outros pesquisadores buscar o conhecimento na área no sentido de elaboração acadêmicas que contemplem em seus trabalhos a temática. Permitindo, assim, a discussão atual e que vem repercutindo em pesquisas de vários países.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Édison Prado de. **A educação escolar desescolarizada como um direito da criança e do adolescente**: relevância, limites e possibilidades na ampliação do Direito à Educação. Tese. (Doutorado em Educação). Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo – USP. São Paulo, 2014.

ANED. Associação Nacional de Educação Domiciliar. [s.d.]. Belo Horizonte. Disponível em: <https://www.aned.org.br/educacao-domiciliar/ed-sobre/ed-historico>. Acesso em: 02 de outubro de 2018.

ALVES, Rubens. Revista da Educação. Edição 134. 2010. Disponível em: <https://www.revistaeducacao.com.br/homeschooling/>. Acesso em: 16/11/2019.

ARAI, B. Reasons for Home Schooling in Canada. *Canadian Journal of Education*. v.25, n.3, p. 204 - 217, 2000. AURINI, J., DAVIES, S. Choice without markets: home schooling in context of private education. *British Journal of Sociology Education*. v. 26, n. 4. p. 461 - 474, September 2005.

BARBOSA, Luciane Muniz Ribeiro. *Ensino em casa no Brasil: um desafio à escola?* Orientação Romualdo Luiz Portela de Oliveira. São Paulo: s.n., 2013. 350 p.

BARBOSA, Luciane Muniz Ribeiro. *Homeschooling no Brasil: Ampliação do direito à educação ou via de privatização?* / Educ. Soc., Campinas, v. 37, nº. 134, p.153-168, jan.-mar., 2016.

BRASIL. Constituição (1824). Constituição Política do Império do Brasil. março de 1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 20 nov. 2018.

BARROS, Laísa Caroline da Rocha; FIRMINO, Sarah Caroline de Andrade; SANTOS, Raíff Ramalho dos. A defesa do direito à educação domiciliar frente ao quadro jurídico brasileiro. Disponível em: https://www.editorarealize.com.br/revistas/conidif/trabalhos/TRABALHO_EV082_MD1_SA8_ID224_04092017170151.pdf. Acesso em: 14 nov. 2019.

BOUNDENS, Emile. Ensino em casa no Brasil. Estudo, Brasília, jan. 2002. p. 4. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/publicacoes/estnottec/pdf/200417.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2019.

—. Constituição (1934). Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. julho de 1934. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 20 nov. 2018.

—. Constituição (1946) - Constituição dos Estados Unidos do Brasil. set de 1946. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em: 20 nov. 2018.

—. Constituição (1967) - Constituição da República Federativa do Brasil. jan. de 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm Acesso em: 20 nov. 2018.

—. Constituição (1967). Emenda Constitucional n. 01. 17 de outubro de 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.html. Acesso em: 20 nov. 2018.

—. Constituição (1988) - Constituição da República Federativa do Brasil. 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 20 nov. 2018.

—. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. out. de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 20 nov. 2018.

DUMAS, Tanya K.; GATES, Sean; SCHWARZER, Deborah R. **Evidence for Homeschooling**: Constitutional Analysis in Light of Social Science Research. *Widener Law Review*, Forthcoming. Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=1317439>. Acesso em: 30 nov. 2019 .

GARCÍA Hoz, Víctor. Educação personalizada. Tradução de Felipe Denardi – Campinas, SP: Kíron, 2018. Título Original: *Educación personalizada*.

HOLT, John.; FARENGA, P. Ensine do seu jeito. Tradução de Leonardo Araujo. 1. ed. Campinas, SP: Kíron, 2017. 346 pp.

ISENBERG, E. J. What we have learned about homeschooling? *Peabody Journal of Education*, Routledge. v. 82, issue 2-3, 2007.

KOCHENDERFER, Rebecca; KANNA, Elisabeth; KIYOSAKY, Robert T. *Homeschooling for Success: How Parents Can Create a Superior Education for Their Child* (Grand Central Publishing, July 1, 2002).

MARROU, Henri-Irénée. História da Educação na Antiguidade/tradução de Mário Leônidas Casanova – Campinas, SP: Kíron. 2017

MOREIRA, Alexandre M. F. O direito à educação domiciliar. Brasília, DF: Editora Monergismo, 2017.

MOREIRA, Alexandre Magno Fernandes. Homeschooling: uma alternativa constitucional à falência da educação no Brasil. Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, v.21 n. 2, fev. 2009, p. 47 a 52.

NETTO, Domingos Franciulli. Aspectos constitucionais e infraconstitucionais do ensino fundamental em casa pela família. 2005, p. 23. Disponível em: <https://aned.org.br/educacao-domiciliar/documentos/artigos/book/5-aspectosconstitucionais/3-artigos>. Acesso em: 30 nov. 2019.

VASCONCELOS, Maria Celi Chaves. A educação doméstica no Brasil de oitocentos. In: Educação em Questão, Natal, v. 28, n. 14, p. 24-41, jan./jun. 2007. Disponível em: <http://www.revistaeduquestao.educ.ufrn.br/pdfs/v28n14.pdf>. Acesso em: 05 out. 2019.

VIEIRA, André de Holanda Padilha. "Escola? não, obrigado": um retrato da homeschooling no Brasil. 2012. 76 f. Monografia (Bacharelado em Ciências Sociais) - Universidade de Brasília, Brasília, 2012. Disponível em: http://bdm.unb.br/bitstream/10483/3946/1/2012_AndredeHolandaPadilhaVieira.pdf. Acesso em: 05 out. 2019.

Revista Pro. posições V. 28, N. 2 (83) | Maio/Ago. 2017 Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pp/v28n2/0103-7307-pp-28-2-0172.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2019.

SIMONS, Udo. A escola escanteada. In: Educação [online], maio, 2013. Disponível em: . Acesso em: 14 nov. 2019.

APÊNDICES

Questionário - Respostas da F1

QUESTIONÁRIO

Cara família,

Este questionário é parte do meu desenvolvendo numa pesquisa para a conclusão do curso de Pedagogia na UFRN, com o tema Homeschooling no Rio Grande do Norte. Considerando a vossa escolha por essa modalidade, solicito o apoio para obter algumas informações apresentadas neste questionário a título de viabilizar a presente pesquisa com o intuito de esclarecer o tema à academia. Todas as informações serão mantidas sem identificação e absolutamente restritas ao uso acadêmico.

Pelo exposto, solicito vossa anuência, em prestar essa inestimável colaboração.

Data: 28/11/2019

Assinatura: _____

Questões:

Sua família é do tipo:

☒ Nuclear () Mista () Pais solteiros () Divorciada () Outro

Bairro onde reside: Bole do Sol - Parnamirim/RN

Renda mensal aproximada da sua família?

() 1 Salário Mínimo; () Entre 2 e 3 salários mínimos; () Entre 4 e 5 salários;
☒ Entre 6 e 7 salários; () 8 ou mais salários mínimos.

Principal responsável pela renda familiar?

☒ Pai () Mãe () Filhos () Pai e a Mãe () Outros. Quais? _____

Qual religião a família professa?

() Católica ☒ Evangélica. Qual denominação? _____
 () Judaica () Espírita () Umbanda () Islâmica () Mais de uma ()
 Nenhuma () Outra. Qual? _____

Escolarização do Pai?

() Ensino Fundamental Incompleto () Ensino Fundamental Completo () Ensino Médio Incompleto () Ensino Médio Completo () Ensino Superior Incompleto

☒ Ensino Superior Completo () Mestrado, Doutorado, Pós Doutorado.

Escolarização da Mãe?

() Ensino Fundamental Incompleto () Ensino Fundamental Completo () Ensino Médio Incompleto () Ensino Médio Completo () Ensino Superior Incompleto
☒ Ensino Superior Completo () Mestrado, Doutorado, Pós Doutorado.

Número de filhos?

() 1 filho () 2 filhos ☒ 3 filhos () 4 filhos () Mais de 4 filhos

As crianças possuem rotinas fixas?

☒ Sim () Não

Quais materiais são utilizados para o ensino em casa?

() Materiais brasileiros () Materiais produzidos fora do País ☒ Materiais brasileiros e estrangeiros () Nenhum () Outros
 Quais? _____

Qual a principal motivação para a escolha do Homeschooling?

() Motivação religiosa ☒ Motivação pedagógica () Motivações ideológicas
 () Outra. Qual? _____

Por Favor, informar:

Qual o motivo para optar pela Educação Domiciliar?

dar uma educação personalizada para meus filhos.

Quem influenciou sua opção?

O próprio estado ~~queria~~ pela primeira educação oferecida.

Quais os desafios em educar seus filhos em casa?

A dificuldade é a legislação ainda frágil

Destaque pontos positivos dessa modalidade de ensino e aprendizagem:

Educação personalizada, melhor aprendizagem,
flexibilidade nos assuntos.

Destaque pontos negativos:

insegurança jurídica.

Como o senhor(a) avalia a aprendizagem do(s) seu(s) filho(s)?

Muito boa.

Comentários Adicionais:

Questionário - Respostas da F2

QUESTIONÁRIO

Cara família,

Este questionário é parte do meu desenvolvendo numa pesquisa para a conclusão do curso de Pedagogia na UFRN, com o tema Homeschooling no Rio Grande do Norte. Considerando a vossa escolha por essa modalidade, solicito o apoio para obter algumas informações apresentadas neste questionário a título de viabilizar a presente pesquisa com o intuito de esclarecer o tema à academia. Todas as informações serão mantidas sem identificação e absolutamente restritas ao uso acadêmico.

Pelo exposto, solicito vossa anuência, em prestar essa inestimável colaboração.

Data: 28/11/2019 Assinatura: [assinatura]

Questões:

Sua família é do tipo:

☒ Nuclear ☐ Mista ☐ Pais solteiros ☐ Divorciada ☐ Outro

Bairro onde reside: Vale do Sol - Parnamirim/RN

Renda mensal aproximada da sua família?

☐ 1 Salário Mínimo; ☒ Entre 2 e 3 salários mínimos; ☐ Entre 4 e 5 salários;
☐ Entre 6 e 7 salários; ☐ 8 ou mais salários mínimos.

Principal responsável pela renda familiar?

☒ Pai ☐ Mãe ☐ Filhos ☐ Pai e a Mãe ☐ Outros. Quais? _____

Qual religião a família professa?

☐ Católica ☒ Evangélica. Qual denominação? _____
☐ Judaica ☐ Espírita ☐ Umbanda ☐ Islâmica ☐ Mais de uma ☐ Nenhuma ☐ Outra. Qual? _____

Escolarização do Pai?

☐ Ensino Fundamental Incompleto ☐ Ensino Fundamental Completo ☐ Ensino Médio Incompleto ☐ Ensino Médio Completo ☐ Ensino Superior Incompleto

☒ Ensino Superior Completo () Mestrado, Doutorado, Pós Doutorado.

Escolarização da Mãe?

() Ensino Fundamental Incompleto () Ensino Fundamental Completo () Ensino Médio Incompleto () Ensino Médio Completo () Ensino Superior Incompleto

☒ Ensino Superior Completo () Mestrado, Doutorado, Pós Doutorado.

Número de filhos?

() 1 filho ☒ 2 filhos () 3 filhos () 4 filhos () Mais de 4 filhos

As crianças possuem rotinas fixas?

☒ Sim () Não *não são crianças, são adolescentes*

Quais materiais são utilizados para o ensino em casa?

() Materiais brasileiros () Materiais produzidos fora do País ☒ Materiais brasileiros e estrangeiros () Nenhum () Outros

Quais? _____

Qual a principal motivação para a escolha do Homeschooling?

() Motivação religiosa ☒ Motivação pedagógica () Motivações ideológicas
() Outra. Qual? _____

Por Favor, informar:

Qual o motivo para optar pela Educação Domiciliar?

escolas de baixo padrão de ensino e moral, super lotadas e não atendiam as individualidades dos meus filhos.

Quem influenciou sua opção?

a minha decisão foi influenciada pela realidade acima citada.

Quais os desafios em educar seus filhos em casa?

a ausência de uma lei regulamentar que impeça a perseguição aos pais que optam por essa modalidade de ensino.

☒ Ensino Superior Completo () Mestrado, Doutorado, Pós Doutorado.

Escolarização da Mãe?

() Ensino Fundamental Incompleto () Ensino Fundamental Completo () Ensino Médio Incompleto () Ensino Médio Completo () Ensino Superior Incompleto

☒ Ensino Superior Completo () Mestrado, Doutorado, Pós Doutorado.

Número de filhos?

() 1 filho ☒ 2 filhos () 3 filhos () 4 filhos () Mais de 4 filhos

As crianças possuem rotinas fixas?

☒ Sim () Não *não são crianças, são adolescentes*

Quais materiais são utilizados para o ensino em casa?

() Materiais brasileiros () Materiais produzidos fora do País ☒ Materiais brasileiros e estrangeiros () Nenhum () Outros

Quais? _____

Qual a principal motivação para a escolha do Homeschooling?

() Motivação religiosa ☒ Motivação pedagógica () Motivações ideológicas
() Outra. Qual? _____

Por Favor, informar:

Qual o motivo para optar pela Educação Domiciliar?

escolas de baixo padrão de ensino e moral, super lotadas e não atendiam as individualidades dos meus filhos.

Quem influenciou sua opção?

a minha decisão foi influenciada pela realidade acima citada.

Quais os desafios em educar seus filhos em casa?

a ausência de uma lei regulamentar que impeça a perseguição aos pais que optam por essa modalidade de ensino.